



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, CNPJ: 84.139.716/0001-64, com endereço na Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, representada por seu Presidente Sr. EDSON DE DEUS VIEIRA no uso de suas atribuições, vem, mediante às necessidades de contratação e do planejamento anual de aquisição essenciais para o desenvolvimento de nossas atividades e das atividades prestadas aos nossos munícipes, e,

CONSIDERANDO que a solicitação em tela foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades, e, as quantidades relacionadas visam à manutenção de fornecimento dos respectivos Produtos pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a aquisição em tela é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, desperdício de recursos públicos.

CONSIDERANDO as competências constitucionalmente impostas ao Poder Legislativo, quais sejam, a elaboração das leis, ao lado de exercer outras tarefas constitucionais como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos, o debate sobre tais reivindicações de modo a agregá-las sob o interesse geral e a fiscalização política dos atos do executivo.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de obter a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

CONSIDERANDO que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa para fornecimento dos produtos em tela;

CONSIDERANDO que na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação";

CONSIDERANDO que a contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria. Tendo em linha de se considerado o princípio da legalidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado é a necessidade de garantir o bom funcionamento desses equipamentos, que são essenciais para o conforto térmico e a qualidade do ar em ambientes fechados.

CONSIDERANDO que as centrais de ar-condicionado são sistemas complexos que requerem manutenção regular para evitar problemas de funcionamento, como a redução da eficiência, o aumento do consumo de energia e o risco de acidentes. A manutenção preventiva é a melhor forma de prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o seu bom desempenho.

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa especializada na manutenção de centrais de ar-condicionado garante que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com experiência, utilizando equipamentos e ferramentas adequados. Isso reduz o risco de danos aos equipamentos e garante que eles sejam mantidos em condições ideais de operação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa especializada pode gerar economia para a Câmara Municipal, pois os serviços são realizados de forma mais eficiente e com o uso de materiais e equipamentos de qualidade.

CONSIDERANDO ainda que a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado, garante a:

1. Garantia do conforto térmico e da qualidade do ar em ambientes fechados;
2. Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
3. Redução do consumo de energia;
4. Prevenção de acidentes;
5. Segurança dos colaboradores;
6. Economia de recursos financeiros.

Por estas razões, assim sendo, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e de forma a cumprir a Ordem Constitucional apresentamos a presente justificativa.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de setembro de 2023.

EDSON DE
DEUS
VIEIRA:132981
60130

Assinado de forma
digital por EDSON
DE DEUS
VIEIRA:132981601
30

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal